CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00641/2021-50

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO. FALHAS DE GESTÃO ATRIBUÍVEIS AO ESTADO E AO MUNICÍPIO. INTERESSE FEDERAL NÃO CONFIGURADO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. Conflito de Atribuições instaurado com o objetivo de dirimir conflito negativo de atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal em face do Ministério Público do Espírito Santo.

2. Suposta irregularidade na distribuição do medicamento Tenofovir pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Espírito Santo.

3. Não obstante a aquisição do Tenofovir seja realizada de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais de Saúde são os órgãos responsáveis pela programação, armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação do medicamento aos nosocômios e postos de saúde localizados em seu território.

4. O atraso na distribuição do fármaco à população decorre das atividades das Secretarias de Saúde do Estado do Espírito Santo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Falhas na gestão.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

5. Os fatos objeto do presente feito referem-se à esfera de competência dos Estados e Municípios, não se mostrando configurado interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 109, I da CRFB/88, c/c artigo 37, I da Lei Complementar nº 75/1993.22.

6. Atribuição do Ministério Público Estadual para investigar suposta irregularidade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, discutidos e relatados estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em declarar a atribuição do Ministério Público Estadual do Espírito Santo (órgão suscitado), nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, data da assinatura digital.

assinatura digitalmente
LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00641/2021-50

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Conflito de Atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal em face do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Segundo os autos do procedimento Notícia de Fato nº 2017.0031.6721-48, Danieli Gasparelo Canzian noticiou a ocorrência de suposta irregularidade na distribuição do medicamento Tenofovir pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Espírito Santo.

A 2ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira de Itapemirim do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP/ES, em 1º de dezembro de 2017, nos autos da citada Notícia de Fato, declinou da atribuição em favor do Ministério Público Federal, sob o entendimento de que "o medicamento pleiteado na reclamação é de responsabilidade da União".

Recebidos os autos, a Procuradora da República Renata Maia da Silva Albani oficiou à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo (SESA-ES) para que prestasse as informações pertinentes.

Em resposta à requisição ministerial, referido órgão estadual afirmou que, apesar de atrasos em algumas entregas do Tenofovir por parte do

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

Ministério da Saúde, não houve desabastecimento das unidades de saúde responsáveis pela distribuição do referido medicamento. Por fim, encaminhou documentos comprobatórios do recebimento do medicamento no ano de 2017 (fls. 40/42).

Oficiado, o Coordenador do Núcleo Especial de Armazenamento, Controle e Distribuição de medicamentos da SESA-ES encaminhou relatório de registro dos recebimentos do Tenofovir por aquele ente federado e dos relatórios de distribuição do referido medicamento aos seus Municípios (fls. 47/74).

Às fls. 81/85 do procedimento investigatório, consta declaração da representante no sentido de que persistiam as dificuldades na obtenção do fármaco, notadamente no que se refere ao atraso na entrega do medicamento pelo Ministério da Saúde.

Atendendo à requisição ministerial, o Ministério da Saúde detalhou as distribuições do Tenofovir ao Estado do Espírito Santo nos anos de 2017 e 2018. Acrescentou que, na eventual hipótese de recebimento a menor do pedido realizado pelas Secretarias Estaduais de Saúde, o MS recomenda a adoção de gestão conjunta do medicamento pelos programas que dele se utilizam para que realizem os remanejamentos necessários visando ao atendimento dos pacientes e ao não desabastecimento. Por fim, acrescentou que: "... possíveis falhas são e devem ser consideradas no ciclo logístico, considerando a complexidade do processo. Entretanto, toda a rede pública de saúde precisa estar preparada para essas adversidades, pois a situação de abastecimento varia em cada local, em cada estado e municípios, pois o gerenciamento logístico em todas as esferas está sujeito a variáveis como transporte, fluxo de distribuição interna e recursos humanos, dentre outras que podem resultar problemas pontuais de cobertura de medicamentos, mesmo havendo a disponibilidade do medicamento no MS e/ou até mesmo no almoxarifado da farmácia da assistência."

Em cumprimento à determinação exarada pela Procuradora da República oficiante, o técnico de segurança institucional e transporte da PRM

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

de origem, em 19/02/2019, realizou diligência in loco no Departamento de Saúde em Cachoeiro do Itapemirim/ES, constatando que: (i) havia em estoque 125 caixas do medicamento; (ii) em fevereiro de 2018 houve desabastecimento do fármaco; (iii) o Tenofovir é disponibilizado na Farmácia Cidadã Estadual e na Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim; (iv) Cachoeiro de Itapemirim é um centro de distribuição do medicamento para 21 municípios da região Sul do Estado do Espírito Santo. Certificou, ainda, que a farmacêutica responsável pela Farmácia Cidadã Estadual, Mariana Almeida Lemos, afirmara que:

> "... há realmente atraso no atendimento aos 21 municípios atendidos pela Farmácia de Cachoeiro; disse que há deficiência de recursos humanos para melhor atendimento; disse que muitos que trabalham na Farmácia fazem hora extra e que, com a mudança para novo endereço, estão sem ar-condicionado nas salas, dificultando o trabalho dos funcionários; disse que tem crescido muito o número de novos processos para aquisição de medicamentos; disse que já chegaram a registrar 50 novos processos em um único dia."

Por fim, o referido servidor público informou que o acesso ao sistema daquela unidade de saúde revelou atraso na entrega do medicamento à representante nos meses de janeiro, junho e outubro de 2018 (fls. 111/114).10. À fl. 119 consta representação formulada por Angela Maria Espinoso Bravo relatando suposta irregularidade na distribuição do Tenofovir pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, não obstante ter o referido medicamento em estoque.

Instada a se manifestar sobre as informações prestadas pelo Ministério da Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo esclareceu que o Tenofovir atende tanto o Programa de HIV como o Programa de Hepatites Virais. Salientou que, sendo o quantitativo necessário

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

para atendimento do Programa de HIV correspondente a menos de 2% daquele necessário para atendimento do outro Programa, em caso de necessidade de gestão compartilhada de estoques, o programa beneficiado é o de HIV. Por fim, afirmou que a gestão compartilhada é realizada sempre que possível e quando há respaldo do órgão federal (fl. 124).

Diante das informações prestadas, o Procurador da República Aldo de Campos Costa entendeu inexistente o interesse federal no feito e, por conseguinte, a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso, razão pela qual suscitou Conflito Negativo de Atribuição (fl. 132)

O Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 2ª Região – NAOP/PFDC/PRR2ª homologou a promoção de declínio e entendeu configurado o conflito negativo de atribuição suscitado.

É o **relatório**, no **essencial**.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

V O T O

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE: Pretende-se, por meio deste Conflito de Atribuições, que este Conselho Nacional do Ministério Público dirima conflito negativo de atribuições entre membros do Ministério Público Federal (MPF), suscitante, e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), suscitado, para que se defina a autoridade responsável por apurar possíveis irregularidades na distribuição do medicamento Tenofovir pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Espírito Santo.

De início, cumpre destacar que o Tenofovir compõe o Grupo 1A das linhas de cuidado para doenças contempladas no componente especializado da assistência farmacêutica a que alude o artigo 3º, inciso I, alínea "a", da Portaria MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013, circunstância que torna a União competente para financiá-lo, adquiri-lo e distribuí-lo aos Estados, cabendo a estes últimos dispensá-lo à população, como esclarece a Nota Técnica de nº 340/2014, emitida pelo Ministério da Saúde. *In verbis*:

> Art. 3º Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:
>
> I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:
>
> a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

Com efeito, não obstante a aquisição do Tenofovir seja realizada de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais de Saúde são os órgãos responsáveis pela programação, armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação do medicamento aos nosocômios e postos de saúde localizados em seu território.

Firmadas essas premissas, importa salientar que as informações prestadas, acima relatadas, revelam que, apesar de eventual atraso **pontual** na aquisição e distribuição do referido medicamento pelo Ministério da Saúde, os fatos narrados pelos representantes referem-se a supostas falhas na gestão realizada pelos Poderes Executivo do Estado do Espírito Santo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Ao vistoriar a sede da Farmácia Cidadã no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o técnico de segurança institucional e transporte da Procuradoria da República certificou a disponibilidade do remédio no local. Registrou, com base em relatos da gerente, que o fármaco é distribuído para 21 Municípios da região Sul do Estado com atrasos, ocasionados por fatores como a deficiência de recursos humanos. Outrossim, manifestação apresentada por cidadã relata que, embora a medicação esteja disponível na Secretaria de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim, os demais Municípios não conseguem retirá-la, em virtude da ausência de pessoal suficiente para o atendimento das demandas.

Outrossim, cumpre destacar que inexiste nos autos qualquer indicativo que sugira a malversação de verbas da União.

Assim, observada a repartição de atribuições decorrentes da descentralização do Sistema Único de Saúde, verifica-se que os fatos objeto do presente feito referem-se à esfera de competência dos Estados e Municípios, não se mostrando configurado interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 109, I da CRFB/88, c/c artigo 37, I da Lei Complementar nº 75/1993.22.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

Por fim, corroborando com as conclusões do Ministério Público Federal, denoto que inexistem nos autos notícias de reclamações relatando fatos análogos em outros Estados da Federação, fato que corrobora o entendimento de que o procedimento extrajudicial ora analisado deve ser encaminhado ao *Parquet* estadual, órgão com atribuição para analisar o mérito da questão investigada.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 152-G do Regimento Interno, VOTO para declarar a atribuição do MINISTÉRIO Público Estadual do Espírito Santo para investigar a suposta prática de irregularidades na distribuição do medicamento Tenofovir pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Espírito Santo, considerando-se válidos todos os atos já praticados.

É como voto, eminentes Conselheiras e Conselheiros.

Brasília, data da assinatura digital.

assinado digitalmente
LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43